

decreto n.º 4:349, de 25 de Maio findo, será aplicada, sem distinção de escolas, no concurso aberto nos termos da lei n.º 42, de 12 de Julho de 1913; para admissão de engenheiros ajudantes de obras públicas do corpo de engenharia da Secretaria de Estado do Comércio, a todos os concorrentes que mostrem não ter podido concluir as provas e tirocínios finais dos cursos de engenharia civil por motivo de terem sido mobilizados.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Secretário de Estado do Comércio o faça publicar. Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*Joaquim Mendes do Amaral.*

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

3.ª Direcção

1.ª Divisão

Exploração postal nacional

Portaria n.º 1:401

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, que seja concedida a isenção de franquia para as correspondências que a Assistência 5 de Dezembro haja de expedir por intermédio do correio, devendo as mesmas transitar abertas.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1918.—O Secretário de Estado do Comércio, *Joaquim Mendes do Amaral.*

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 4:412

Sob proposta do Secretário de Estado do Comércio, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, e tendo sido cumprido o disposto no artigo 1.º do decreto n.º 4:291, de 21 de Maio último:

Hei por bem decretar que no orçamento da Secretaria de Estado do Comércio, em vigor para o corrente ano económico, e no capítulo 2.º, seja transferida da dotação do artigo 31.º «Serviço de transportes entre a Bestida e a Torreira», para os artigos abaixo indicados, as seguintes importâncias:

Artigo 28.º Congressos internacionais . . .	100\$00
Artigo 32.º Material e diversas despesas dos serviços de obras públicas	1:500\$00
Total	1:600\$00

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Secretário de Estado do Comércio o faça publicar. Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*Joaquim Mendes do Amaral.*

Decreto n.º 4:413

Sendo urgente reforçar a dotação concedida no actual ano económico para construção, conservação, melhoramentos e reparação de edificios públicos:

Hei por bem decretar, sob proposta do Secretário de Estado do Comércio e interino das Finanças, para valer como lei, o seguinte:

É aberto na Secretaria de Estado das Finanças, a favor da do Comércio, um crédito extraordinário de 584.000\$,

que será inscrito no orçamento da segunda das referidas Secretarias de Estado, no capítulo 2.º, artigo 23.º, como reforço da verba destinada a construção, conservação, melhoramentos e reparação de edificios públicos.

Este crédito será devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Secretário de Estado do Comércio e, interino, das Finanças o faça publicar. Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*Joaquim Mendes do Amaral.*

Decreto n.º 4:414

Tendo sido melhorada a subvenção concedida aos funcionários dos diversos quadros; e

Sendo de justiça que igual providência se adopte para os funcionários contratados, interinos, provisórios e assalariados ou equiparados da Secretaria de Estado do Comércio, a que se refere o decreto n.º 3:674, de 19 de Dezembro de 1917:

Hei por bem decretar, sob proposta do Secretário de Estado do Comércio e, interino, das Finanças, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos funcionários contratados, interinos, provisórios, assalariados ou equiparados da Secretaria de Estado do Comércio é concedida uma subvenção extraordinária de \$30 por cada dia remunerado.

Art. 2.º A subvenção de que trata o artigo anterior será abonada a partir de 1 do corrente mês até seis meses depois de terminado o actual conflito mundial, e será paga pela verba destinada a despesas de guerra.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Secretário de Estado do Comércio e, interino, das Finanças o faça publicar. Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*Joaquim Mendes do Amaral.*

Decreto n.º 4:415

Sendo urgente proceder-se à construção de casas económicas no Pôrto, hei por bem decretar, sob proposta do Secretário de Estado do Comércio e, interino, das Finanças, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Pela verba consignada no decreto n.º 4:163, de 25 de Abril último, para aquisição de terreno e construção de 100 casas económicas na cidade do Pôrto, serão igualmente custeadas as despesas com os vencimentos de qualquer natureza do comissário do Governo e mais pessoal técnico e administrativo que intervier na referida construção e com a aquisição de artigos de expediente e renda de casa para instalação da secretaria ou outras de carácter eventual.

§ único. Os referidos vencimentos serão fixados por despacho do Secretário de Estado do Comércio.

Art. 2.º As despesas eventuais e diversas serão autorizadas pelo Comissário do Governo.

Art. 3.º Para os serviços de contabilidade serão adoptados os modelos officiais da Secretaria de Estado do Comércio.

Art. 4.º Relativamente a concursos, contratos, fornecimentos e adjudicações de materiais ou serviços o Governo, pela Secretaria de Estado do Comércio, poderá dispensar o cumprimento das formalidades prescritas sobre esses assuntos nas leis e regulamentos em vigor.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.